



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



PROJETO DE LEI N.º 062 - 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 15, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaços públicos destinados à exploração comercial de quiosques, banca de revista/jornal, serviços de lazer e/ou similares nas áreas, espaços e/ou equipamentos públicos previstos nesta Lei ou regulamentados por decreto.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo, poderá ser a título oneroso ou não de acordo com o caso em específico e se realizará mediante processo licitatório.

§ 2º Até que o processo licitatório seja finalizado, a concessão de espaço já utilizados será a título precário, regulamentando situação existente.

Art. 2º As áreas nos espaços e/ou equipamentos públicos que poderão ser outorgados, nos termos do artigo 1º desta Lei, consiste em espaço próximo a Praça Duque de Caxias, e em espaço localizado próximo a Rua Getúlio Vargas, centro do Município, dentre outros que poderão futuramente serem regulamentados por decreto.

Art. 3º Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, conterá exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º O Poder Executivo fixará os valores máximos cobrados pela exploração das áreas e espaços.

Art. 8º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 9º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada por mais 10 (dez) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



§ 1º Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no caput deste artigo, de acordo com o edital de licitação.

Art. 10. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de dezembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



MENSAGEM Nº 034/2023

Exmo. Senhor:

Bruno Henriques Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Cumpro o dever de encaminhar à V. Excia o incluso Projeto de Lei que trata da Concessão de Uso de Espaços Públicos, destinados à exploração comercial de quiosques, banca de revistas/jornal, serviços de lazer e/ou similares nas áreas, espaços e/ou equipamentos públicos do Município de Santa Teresa/ES.

Considerando a necessidade que o Município de Santa Teresa delimite espaços e regule situações já existentes, no que diz respeito a exploração comercial de quiosques, banca de revista/jornal, serviços de lazer e/ou similares nas áreas, espaços e/ou equipamentos públicos previstos nesta Lei.

Sabendo-se que a concessão real de uso é um tipo de transferência gratuita ou remunerada da posse de um bem público para outro órgão ou entidade, público ou privado, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas em um respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. A concessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa, porém, quando a cessão é em favor de outra entidade, há a necessidade expressa de tal autorização.

Portanto, a nosso ver, o Projeto de Lei está desprovido de impedimento legal para a tramitação e aprovação, tendo em vista que é matéria de competência municipal (art. 30 da Constituição Federal), de relevante interesse público local.

Dessa forma, apresenta-se a matéria para a análise e apreciação desta emérita Casa Legislativa, contado com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de dezembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.